

**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

**AVENIDA DAS NAÇÕES N° 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ**  
**CNPJ N° 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 542/2013**

**DE 03 DE JUNHO DE 2013.**

**“DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO  
DE INCENTIVOS MUNICIPAIS À  
OBRIGATORIEDADE DE  
CONTRATAÇÃO DE JOVENS NO  
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS  
DAS EMPRESAS BENEFICIADAS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

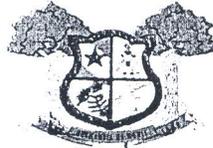
O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas que recebem incentivos da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-PA, tributários, doação, concessão ou permissão de terrenos, ou ainda, qualquer outro tipo de incentivo no âmbito do Município, ficam obrigadas a preencher, no mínimo, 10% (dez por cento) do seu quadro de funcionários com jovens profissionais da faixa etária de 16 a 29 anos, desde que estejam qualificados para a função a exercer.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput deste artigo, os profissionais a serem contratados deverão residir no Município de Ourilândia do Norte, comprovado pelo domicílio eleitoral.

Art. 2º As exigências desta Lei deverão constar do instrumento que autorizar os incentivos tributários, a doação, a concessão ou permissão de terreno, ou ainda, qualquer outro tipo de incentivo.

Art. 3º As empresas que, anteriormente a vigência desta Lei, obtiveram os incentivos constantes no art. 1º, na renovação dos mesmos, deverão enquadrar-se aos termos da presente Lei.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º As empresas que não comprovarem o preenchimento do quadro de funcionários pelo estabelecido no art. 1º, perderão seus benefícios.

Art. 5º As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei, devem estar regulares perante a legislação trabalhista e da previdência, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ourilândia do Norte, 03 de junho de 2.013.

  
**MAURÍCIO GOMES DA CUNHA.**  
Prefeito Municipal.